

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 22 de Junho de 2007

Edição Nº: 180

LEI Nº. 882, DE 22 DE JUNHO DE 2007. Autoriza a abertura de Crédito Especial, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Jaguaribe no valor de R\$2.700 (Dois mil e setecentos Reais) para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Jaguaribe, o Crédito Especial no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos Reais), para os fins abaixo especificados, como a seguir discrimina:

0601- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

0601.2678200251.016- Construção da Sede do AJAMOTO

3.0.00.00.00- DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

3.3.90.41.00- Contribuições R\$ 2.700,00

Art.2º. - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

0601- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

0601.2678200251.016-Construção da Sede do AJAMOTO

4.4.90.51.00-Obras e Instalações R\$ 2.700,00

Art. 3º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Suplementar, através de Decreto, as Dotações Orçamentárias mencionadas no artigo primeiro desta Lei, observada a Legislação em vigor.

Art.4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 22 de Junho de 2007.
JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

PORTARIA 75/ 2007, de 22 de junho de 2007. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, etc... **CONSIDERANDO** que os servidores responsáveis pelas escolas da Rede Municipal de Ensino não vêm cumprindo com as obrigações aos mesmos interesses, no que diz respeito à obediência ao Calendário Escolar, à entrega de documentos no tempo hábil, ao controle de frequência dos servidores do magistério e pessoal administrativo; **CONSIDERANDO** que algumas Escolas Rurais não vêm cumprindo com o horário determinado por esta Secretaria Municipal de Educação, situação que vem gerando prejuízo ao Município e, principalmente, aos estudantes, ante o descumprimento da carga horária e do calendário escolar; **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação tem por dever zelar pela educação, jovens e adultos do Município. **RESOLVE:** Art. 1º Punir com falta, advertência, suspensão ou exoneração o servidor responsável pela Escola Municipal que der causa à desobediência do calendário escolar, ao descumprimento do horário e do envio de documentação no tempo hábil e a não apresentação da frequência escolar na forma determinada pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º A punição de que trata o disposto anterior será precedida do devido processo legal administrativo garantindo ao servidor investigado o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório. Secretaria Municipal de Educação, 22 de junho de 2007. IOLANDA MARIA FERNANDES DE ASSIS DANTAS **Secretária de Educação**

*** **